Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 062/2024

Institui o programa de prevenção e de orientação sobre o câncer de pele nas escolas municipais de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído no Município de Manacapuru o programa de prevenção e de orientação sobre o câncer de pele, a ser realizado nas escolas municipais.

Art. 2º No intuito de implementar o referido programa, as escolas municipais poderão realizar atividades de sensibilização e de orientação sobre a prevenção do câncer de pele.

§ 1º Para dar efetividade ao disposto no caput do artigo 1º, poderão ser realizadas orientações por intermédio de:

I-palestras e/ou rodas de conversa;

II- distribuição de materiais informativos;

III- dinâmicas de grupo;

IV- conteúdos digitais e filmes; e) outros instrumentos para educação em saúde.

§ 2º As escolas municipais terão ampla liberdade para definir quais os instrumentos de educação em saúde serão utilizados.

Art. 3º O programa poderá, segundo critérios de oportunidade e conveniência, convidar entidades e instituições, públicas ou privadas, que atuam na área da saúde, para participar das atividades de informação e orientação aludidas nesta norma.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 26 de março de 2024.

VEREADOR TCHUCO BENICIO

CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei tem por objetivo a implementação da semana de prevenção ao câncer de pele por meio de ações de caráter informativo e educacional tendo como público-alvo crianças e adolescentes das escolas municipais.

Ao tratar do tema, busca-se passar da abstração das propostas e garantias legais para a saúde, para o campo do direito efetivado, o que significa oferecer as condições pelas quais as medidas preventivas possam mediar um processo de construção da saúde individual e coletiva com a contribuição das ações a cargo do Poder Público Municipal. Como ente federativo dotado de competências próprias, também é responsável pelo desenvolvimento das políticas de saúde preventiva, observando s as peculiaridades que exigem ações de caráter mais específico e condizente com as necessidades e a realidade local

A importância da detecção precoce e da prevenção deve-se ao fato de ser o câncer de pele uma doença insidiosa, uma vez que, por se desenvolver ao longo do tempo, tende a passar despercebida sua evolução. Grande parte das pessoas que desenvolvem a doença deixam de buscar atendimento pela falta de orientações e conhecimentos.

Assim, milhares de casos podem ser evitados se houver maior sensibilização para os cuidados em relação aos malefícios da radiação solar excessiva. Trata-se de um problema que tende a se agravar diante do propalado aquecimento global, que já não é mais questionado pela comunidade científica, ao ser comprovado um aumento progressivo da incidência dos raios solares em todo o planeta, o que torna ainda maior o risco de uma exposição sem proteção ao sol na maior parte do dia.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 26 de março de 2024.

CIDADANIA
VEREADOR TCHUCO BENICIO